

NOVOS TEMAS



Tema 1459 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Roraima que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Controvérsia 820/STJ.

ProAfr 523/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/05/2026 e finalizada em 02/06/2026 (Primeira Seção).
Vide TEMA 1.411/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2262246/RR

Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de origem: TRF1
Data de afetação: 29/06/2026

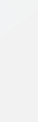
REsp 2255657/RR

Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de origem: TRF1
Data de afetação: 29/06/2026

REsp 2262301/RR

Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de origem: TRF1
Data de afetação: 29/06/2026

TEMA 1459 – STJ



Tema 1460 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir, à luz da Lei 10.260/2001, com as alterações promovidas pela Lei 13.530/2017 ("novo FIES"), os critérios para a aferição da legitimidade passiva nas ações judiciais envolvendo o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), analisando o papel dos seguintes entes/entidades: i) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; ii) União; iii) instituição financeira/agente financeiro; e iv) instituição de ensino superior – IES.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Controvérsia 575/STJ.

ProAfr 536/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/06/2026 e finalizada em 23/06/2026 (Primeira Seção).
Vide Controvérsia 575/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2221774/CE

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 29/06/2026

REsp 2202697/CE

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 29/06/2026

REsp 2195759/PB

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 29/06/2026

REsp 2165898/PB

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 29/06/2026

REsp 2165330/CE

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 29/06/2026

TEMA 1460 – STJ



Tema 1461 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo final para a concessão de abatimento de 1% do saldo devedor do Fies aos profissionais da saúde, como previsto no art. 6º-B, III, da Lei nº 10.260/2001 e que trabalharam no âmbito do SUS durante a pandemia da Covid-19, seria 31/12/2020, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou 22/05/2022, data em que entrou em vigor a Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, que declarou o encerramento da emergência em saúde pública.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TRF5).

Controvérsia 805/STJ.

ProAfr 538/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/06/2026 e finalizada em 23/06/2026 (Primeira Seção).
Vide Controvérsia 575/STJ.

TEMA 1461 – STJ



Tema 1462 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a isenção de imposto de renda prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 – concedida a portadores de doença grave – abrange os proventos percebidos por militares na reserva remunerada, ou se se restringe exclusivamente aos proventos de aposentadoria ou reforma.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo Min. Relator.

ProAfr 537/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/06/2026 e finalizada em 23/06/2026 (Primeira Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos quais tenha havido a apresentação de PUIL, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

PUIL 6153/RO

Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de origem: TJRO
Data de afetação: 02/07/2026

PUIL 6166/RO

Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de origem: TJRO
Data de afetação: 06/07/2026

PUIL 6113/RO

Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de origem: TJRO
Data de afetação: 06/07/2026

TEMA 1462 – STJ

ACÓRDÃO PUBLICADO



Tema 516 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, "c", 154, I, e 172, §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 1º, II, da LC 84/96, a possibilidade, ou não, de inclusão, na base de cálculo de contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, dos valores recebidos pelas cooperativas, provenientes de terceiros tomadores de serviços ou adquirentes das mercadorias vendidas por seus associados.

Tese fixada: É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho.

Leading Case RE 597315

Relator: Min. Luís Roberto Barroso
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 02/02/2012
Data do julgamento de mérito: 25/05/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 01/07/2026

TEMA 516 – STF



Tema 1382 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXV; 127; e 128; §5º; II, a da Constituição Federal, a possibilidade ou não de o Ministério Público ser condenado em custas, despesas processuais e honorários advocatícios ante o seu papel constitucional de defesa do patrimônio público.

Tese fixada: 1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia. 2. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante suas dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à possibilidade de adiantamento havendo previsão orçamentária ou de pagamento diferido nos termos legais.

Leading Case ARE 1524619

Relator: Min. Alexandre De Moraes
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/03/2025
Data do julgamento de mérito: 29/04/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 01/07/2026

TEMA 1382 – STF



Tema 1157 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade – ou não – de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Tese fixada: É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios previdenciários por incapacidade outorgados mediante decisão judicial transitada em julgado, desde que observado o devido processo legal administrativo, o qual deve incluir a realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da propositura de ação judicial revisional para sua efetivação.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos-PGR.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/5/2022 e finalizada em 17/5/2022 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 413/STJ.

Informações Complementares: Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

REsp 1985189/SP

Tribunal de Origem: TJSP
Relator: Min. Herman Benjamin
Data de afetação: 30/06/2022
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 06/07/2026

REsp 1985190/SP

Tribunal de Origem: TJSP
Relator: Min. Herman Benjamin
Data de afetação: 30/06/2022
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 06/07/2026

TEMA 1157 – STJ



Tema 1339 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das Leis Complementares n. 192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória n. 118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto ao referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/4/2025 e finalizada em 15/4/2025 (Primeira Seção).

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a natureza infraconstitucional da matéria em debate (RE 1.494.422/PE-Agr, relator Ministro Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, em 26/08/2024, DJe 02/09/2024).
Vide Tema 1.093/STJ.

Considerando que a presente decisão não altera jurisprudência dominante nem gera comprometimento da segurança jurídica ou do interesse social, nos termos do art. 927, § 3º, do CPC, não há necessidade de modulação de efeitos.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 21249140/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 06/05/2025
Data do julgamento de mérito: 11/06/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 03/07/2026

REsp 2178164/ES

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 06/05/2025
Data do julgamento de mérito: 11/06/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 03/07/2026

REsp 2123838/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 06/05/2025
Data do julgamento de mérito: 11/06/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 03/07/2026

TEMA 1339 – STJ



Tema 1354 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

Tese fixada: É possível, para fins de cálculo para progressão de regime, a aplicação de percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal, em respeito à norma mais favorável ao executado.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 28/5/2025 e finalizada em 3/6/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 547/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

REsp 2037377/SC

Tribunal de Origem: TJSC
Relatora: Min. Maria Marluce Caldas
Data de afetação: 11/06/2025
Data do julgamento de mérito: 18/06/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 02/07/2026

REsp 2037447/SC

Tribunal de Origem: TJSC
Relatora: Min. Maria Marluce Caldas
Data de afetação: 11/06/2025
Data do julgamento de mérito: 18/06/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 02/07/2026

TEMA 1354 – STJ

Tema 1369 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a cobrança de ICMS–DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

Tese fixada: A Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir) disciplina de forma suficiente a cobrança de ICMS–DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/8/2025 e finalizada em 12/8/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 718/STJ.

Informações complementares: Há determinação de, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1331/STF: É infraconstitucional a controvérsia sobre a suficiência da disciplina da Lei Complementar nº 87/1996 para a exigibilidade de ICMS–DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.

Ausentes os requisitos do art. 927, § 3º, do CPC/2015, mostra-se desnecessária a modulação dos efeitos deste julgamento.

Repercussão Geral: Tema 1331/STF – Exigibilidade de diferencial de alíquota de ICMS (ICMS–DIFAL) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.

REsp 2133933/DF

Tribunal de Origem: TJDF
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 18/08/2025
Data do julgamento de mérito: 10/06/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 03/07/2026

REsp 2025997/DF

Tribunal de Origem: TJDF
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 18/08/2025
Data do julgamento de mérito: 10/06/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 03/07/2026

TEMA 1369 – STJ

Tema 1424 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica – a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) – revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

Tese fixada: A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial – com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias –, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJPE).

Controvérsia 781/STJ.

O acórdão aponta duas exceções na jurisprudência desta Corte: 1) Quanto às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço às pessoas idosas, é de rigor o deferimento da gratuidade de justiça quando comprovado o caráter associativo sem fins lucrativos de tais entidades e a sua atuação em prol da população idosa (art. 51 da Lei 10.741/2023 – Estatuto da Pessoa Idosa); 2) Quanto ao microempregador individual (MEI) e ao empresário individual (EI), o exame do pedido de gratuidade de justiça formulado por tais modelos empresariais segue as normas atinentes às pessoas físicas.

Informações complementares: A Corte Especial decidiu pela não suspensão do trâmite dos recursos pendentes relacionados à matéria afetada.

Referência Sumular: Súmula 481/STJ

REsp 2225061/PE

Relator: Min. Luís Felipe Salomão
Tribunal de origem: TJPE
Data de afetação: 09/04/2026
Data do julgamento de mérito: 23/06/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 29/06/2026

REsp 2234386/PE

Relator: Min. Luís Felipe Salomão
Tribunal de origem: TJPE
Data de afetação: 09/04/2026
Data do julgamento de mérito: 23/06/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 29/06/2026

TEMA 1424 – STJ

TEMAS FINALIZADOS

Tema 1247 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.

Tese firmada: O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/4/2024 e finalizada em 9/4/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 577/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

Processo STF: ARE 1597180 – Ministro MINISTRO PRESIDENTE.

REsp 1976618/RJ

Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Data de afetação: 23/04/2024
Data do julgamento de mérito: 09/04/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/04/2025
Data do trânsito em jul